

### **TERMO DE CONTRATO Nº43/2021**

"Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001- 18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, adiante designada simplesmente SF.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 - Condomínio "New York e Los Angeles", "Torre Los Angeles", Bairro Água Branca, São Paulo/SP — CEP 05001-100, neste ato representada pelo Senhor Diretor de Desenvolvimento de Operações de Sistemas - DDO, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, pe pelo Diretor de Administração e Finanças - DAF, JORGE PEREIRA LEITE, doravante designada PRODAM.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para "Desenvolvimento de Sistema de Informação – Gestão de Débitos Municipais", autorizado no Processo SEI n.º 6017.2020/0010869-1, por meio do despacho autorizatório SEI nº 047513335 e despacho de ratificação SEI nº 047514044, e que seráregido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

# CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desenvolvimento de novos módulos no sistema SF9419, melhorias no sistema SF8729 (CAB) e SF9423 (CDM), aproveitando funcionalidades já existentes, buscando atingir os objetivos cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-210518-58 versão 1.0, no documento SEI n.º 045439099, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.





# CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial PC-SF-210518-58 versão 1.0, no documento SEI n.º 045439099, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2 O cronograma de execução será iniciado somente após conclusão do projeto prioritário em atendimento a Lei № 17.403, de 17 de julho de 2020.
- 2.3 A homologação dos serviços será feita com base no cronograma de execução definido na Proposta Técnica Comercial PC-SF-210518-58 versão 1.0, no documento SEI n.º 045439099.
- 2.4 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.
- 2.5 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

# CLÁUSULA III - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 3.1 Os entregáveis objeto deste contrato, devem ser testados e homologados pela Secretaria, baseado nos critérios definidos na **Proposta Técnica Comercial PC-SF-210518-58** versão 1.0:
- Coerência com a descrição do escopo declarado (atendimento de todos os requisitos definidos);
- Métricas de erros aceitáveis, caso apresentados;
- Checagem dos dados para apuração de acordo com os testes de homologação;
- Testes de usabilidade acertados pelas partes

# CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações da PRODAM:
- 4.1.1 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica Comercial PC-SF-210518-58 versão 1.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho:
- 4.1.2 Manter a SF permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 4.1.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SF;
- 4.1.4 Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 4.1.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;
- 4.1.6 Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de serviços, estabelecendo





padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

- 4.1.7 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 4.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Técnica Comercial PC-SF-210518-58 versão 1.0;
- 4.1.9 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 4.1.10 Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da SF;
- 4.1.11 Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da SF.
- 4.1.12 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da PRODAM, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.
- 4.2 São obrigações da SF:
- 4.2.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 4.2.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.2.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 4.2.4 Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;
- 4.2.5 Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 4.2.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 4.2.7 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 4.2.8 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências de SF, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

Parágrafo primeiro: A guarda, a conservação e controle de bens, softwares, meios de





comunicação e/ou componentes alocados e colocados à disposição, para uso direto de SF é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamento, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perdatotal ou parcial promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entreas partes.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da SF a instalação de softwares não autorizados nos equipamentos da PRODAM colocados à sua disposição.

Parágrafo terceiro: À SF, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção a execução dos serviços.

### CLÁUSULA V – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1 Todas as informações e comunicações entre a SF e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).
- 5.2 Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

### CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – É propriedade exclusiva da SF, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

# CLÁUSULA VII – FORÇA MAIOR

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

### CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

8.1 – O presente instrumento terá início após emissão de ordem de execução, conforme **Proposta Técnica Comercial** – **PC-SF-210518-58** versão 1.0.





8.2 — O cronograma poderá ser alterado em comum acordo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo desde que as alterações não impliquem em mudança de escopo, no alongamento do prazo de conclusão dos serviços ou na necessidade de alocação de novos recursos humanos ou material para o projeto, observada a necessidade de aditivo contratual.

# CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 1.529.183,56 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para um quantitativo previsto de 7.738 horas/homem na seguinte conformidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PERÍODO (MÊS)
Analista Especialista/Analista de Sistema de Informação – Consultoria, Desenvolvimento, Manutenção e Melhorias do Sistema	н/н	197,62	7.738	9

PERÍODO	ESFORÇO H/H	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Mês 01	-	-	
Mês 02	-	-	
Mês 03	-	-	
Mês 04	2.436	481.402,32	481.402,32
Mês 05	-	-	
Mês 06	-	-	
Mês 07	385	76.083,70	76.083,70
Mês 08	630	124.500,60	124.500,60
Mês 09	4.287	847.196,94	847.196,94
TOTAL	7.738	1.529.183,56	1.529.183,56

- 9.2 As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nº 17.10.04.129.3011.3.001.44904000.01 do presente exercício.
- 9.3 Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.





# CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- 10.1 A forma de medição baseia-se em "Entregáveis". O valor a ser faturado mensalmente será em função das entregas dos produtos, conforme detalhamento na **Proposta Técnica Comercial PC-SF-210518-58** versão 1.0.
- 10.2. As horas referentes aos demais serviços prestados serão medidas mensalmente, considerando o período entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência da vigência contratual. Para o primeiro mês será calculada proporcionalidade a partir da data e assinatura do contrato.
- 10.3 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega sem pendências da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF n° 170/2020 e Portaria SF n° 187/2020
- 10.4 Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 170/2020, a SF encaminhará para pagamento, no prazo estabelecido no item 4.2.4.
- 10.5 Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da SF, dependente de requerimento formalizado pela PRODAM, conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.
- 10.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pero rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 10.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se a mesma tiver registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal.
- 10.7 − O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

#### CLÁUSULA XI – PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.
- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global docontrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;





- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da PRODAM, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- f) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a PRODAM tenha conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.3 O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da SF, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a PRODAM.

### CLÁUSULA XII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 12.1 As informações que a SF fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela PRODAM e seus prepostos, comprometendo a PRODAM a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional).
- 12.2 As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da PRODAM.
- 12.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "f" deste instrumento deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 12.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SF.





- 12.5 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 12.5.1 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à PRODAM transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e osdados recebidos da SF a terceiros sem expressa autorização da SF.
- 12.5.2 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SF, a PRODAM deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no quese refere à segurança e privacidade de dados.
- 12.6 A PRODAM deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela SF e, com expressa anuência da SF, nas seguintes hipóteses:
- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) fim da vigência contratual.
- 12.7 A PRODAM deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SF com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 12.8 A PRODAM e a SF deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.
- 12.9 A **PRODAM** deverá comunicar a **SF**, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou quenão esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10 A PRODAM deverá colocar à disposição da SF todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SF, para eventuais auditorias conduzidas pela SF ou por quem por esta autorizado.

### CLÁUSULA XIII – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometerse a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

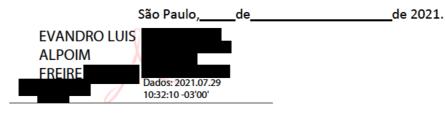




### CLÁUSULA XIV - DO FORO

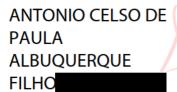
14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.



# **EVANDRO LUIS ALPOIM**

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda



Assinado de forma digital por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE

Dados: 2021.07 22 14:57:07 -03'00'



# ANTONIO CELSO DE P. A. FILHO

Diretor de Desenvolvimento de Operações de Sistemas - DDO

# **JORGE PEREIRA LEITE**

Diretor de Administração e Finanças - DAF

### **TESTEMUNHAS**:



LIGIA REGINA MARTINS SANTOS

2021.07.23 10:26:53 -03'00'

Nome e RG

Nome e RG

